



Estado de Sergipe
Assembléa Legislativa

LEI Nº 6.124

DE 21 DE MARÇO DE 2007

Publicado no Diário Oficial No 25233, do dia 22/03/2007

Estabelece a Estrutura Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, cria, modifica e extingue órgãos e cargos e dá outras providências.

Alterada pela(o):

[Lei Ordinária nº 6172/2007](#)

[Lei Ordinária nº 6352/2008](#)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe aprovou:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Tribunal de Justiça de Sergipe é a estabelecida nesta Lei.

§ 1º. As atribuições dos órgãos e dos titulares dos cargos, além das fixadas nesta Lei, devem ser estabelecidas por Regulamento Geral, aprovado por ato da Presidência do Tribunal.

§ 2º. Os cargos em comissão e as funções em confiança são de livre nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça, ressalvadas as indicações e requisitos previstos nesta Lei.

§ 3º. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça propor à Assembléa Legislativa a criação e a transformação de cargos em comissão e funções de confiança.

§ 4º. O Presidente do Tribunal de Justiça pode extinguir cargos em comissão e funções de confiança, desde que vagos.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 2º. A Administração Superior do Poder Judiciário do Estado compreende:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Corregedoria-Geral da Justiça.

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. Integram a Presidência e a ela se subordinam os seguintes órgãos:

I - Gabinete da Presidência;

II - Secretaria Judiciária;

III - Secretaria de Planejamento e Administração;

IV - Secretaria de Finanças e Orçamento;

V - Secretaria de Tecnologia da Informação;

VI - Departamento de Controle Interno;

VII - Departamento de Obras.

Parágrafo único. As atribuições da Presidência são as previstas nesta Lei, no Código de Organização Judiciária e em outras normas pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA E DAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Presidência

Art. 4º. A Presidência é o órgão de assessoramento direto ao Presidente do Tribunal de Justiça, sendo responsável pelas atividades de assistência jurídica, comunicação social, segurança e apoio técnico-administrativo, e é constituída dos seguintes órgãos:

I - Gabinete:

a) Coordenadoria do Cerimonial;

b) Divisão de Atos Administrativos.

II - Assessoria Especial da Presidência.

III - Consultoria Geral:

a) Secretaria de Apoio;

b) Consultoria de Processos Judiciais;

c) Consultoria de Processos Administrativos;

d) Consultoria de Licitações e Contratos.

IV - Assessoria Militar da Presidência.

V - Diretoria de Comunicação:

a) Secretaria de Apoio;

b) Divisão de Jornalismo;

c) Divisão de Comunicação Social.

VI - Diretoria de Segurança:

- a) Secretaria de Apoio;
- b) Divisão de Segurança Policial;
- c) Divisão de Segurança Eletrônica.

VII - Memorial do Poder Judiciário.

Seção II

Do Gabinete do Presidente

Art. 5º. O Gabinete do Presidente é dirigido pelo Secretário-Chefe de Gabinete, de livre escolha do Presidente do Tribunal de Justiça, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-1.

Art. 6º. Integram o corpo técnico do Gabinete da Presidência quatro Assessores Técnicos, portadores de nível superior, ocupantes do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-04, e um Assistente de Gabinete, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-4.

Seção III

Da Assessoria Especial

Art. 7º. A Assessoria Especial é composta por dois Juízes de Direito da mais elevada entrância, denominados Juízes-Auxiliares da Presidência, designados pelo Presidente.

§ 1º. Os Juízes-Auxiliares da Presidência fazem jus a uma retribuição pelo exercício do encargo, no valor correspondente a dez por cento do respectivo subsídio, cabendo-lhes as atribuições definidas no Código de Organização Judiciária.

§ 2º. Os Juízes integrantes desta Assessoria são auxiliados por dois Assessores de Juiz, por eles indicados e nomeados pelo Presidente, ocupantes de Cargos em Comissão de Natureza Simples, símbolo CCS-1, privativos de Bacharel em Direito.

Seção IV

Da Consultoria Geral

Art. 8º. A Consultoria Geral é órgão de apoio jurídico da Presidência do Tribunal de Justiça, encarregado das matérias relacionadas a processos administrativos e judiciais da competência do Presidente, além de licitações e contratos.

§ 1º. A Consultoria Jurídica é dirigida pelo Consultor Chefe, com experiência nas áreas jurídica e administrativa, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-1, privativo de Bacharel em Direito.

§ 2º. Os cargos de Consultor de Processos Judiciais, Consultor de Processos Administrativos e Consultor de Licitações e Contratos são privativos de Bacharel em Direito, com experiência nas respectivas áreas de atividade, ocupantes do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-2.

§ 3º. O Secretário de Apoio da Consultoria Geral é ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Simples, símbolo CCS-2.

Seção V

Da Diretoria de Comunicação

Art. 9º. A Diretoria de Comunicação tem por função precípua promover e coordenar as atividades de comunicação entre o Poder Judiciário e a comunidade, bem como a divulgação dos trabalhos da Presidência e demais órgãos do Poder Judiciário.

§ 1o. A Diretoria de Comunicação é dirigida por um Diretor, portador de diploma de nível superior em Jornalismo ou área afim, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-3.

§ 2o. O Secretário de Apoio da Diretoria de Comunicação é ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Simples, símbolo CCS-2.

§ 3º. Cada Divisão da Diretoria de Comunicação é dirigida por um Chefe de Divisão, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-5.

Seção VI

Da Diretoria de Segurança

Art. 10. A Diretoria de Segurança é o órgão de apoio operacional e de assessoramento em matéria de segurança do Presidente do Tribunal e demais Magistrados, dos servidores e outras pessoas que

circulam nos prédios do Poder Judiciário, dos bens patrimoniais, do acervo processual e dos bens apreendidos.

§ 1o. A Diretoria de Segurança é dirigida por militar ou profissional com experiência na área de segurança, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial de Diretor de Segurança, símbolo CCE-3.

§ 2o. O Secretário de Apoio da Diretoria de Segurança é ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Simples, símbolo CCS-2.

§ 3º. Cada Divisão da Diretoria de Segurança é dirigida por um Chefe de Divisão, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-5.

Seção VII

Do Memorial do Poder Judiciário

Art. 11. O Memorial do Poder Judiciário é o órgão responsável por resguardar a história do Poder Judiciário, promover a pesquisa e a produção científica a ela relacionada, bem como realizar exposições e outras atividades culturais.

Parágrafo único. O Memorial do Poder Judiciário é dirigido por um Diretor, portador de nível superior, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-3.

CAPÍTULO III

DAS SECRETARIAS

Art. 12. A estrutura administrativa do Tribunal de Justiça é integrada pelas seguintes Secretarias:

I - Secretaria Judiciária;

II - Secretaria de Planejamento e Administração;

III - Secretaria de Finanças e Orçamento;

IV - Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 13. Na estrutura de cada uma das Secretarias, será observado o seguinte:

I - A Secretaria é dirigida por um Secretário, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-1, com os requisitos indicados nesta Lei.

II - A Secretaria de Apoio é ocupada por um Secretário de Apoio, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Simples, símbolo CCS-2.

III - Cada Diretoria é chefiada por um Diretor, de comprovada experiência na respectiva área de atividade e detentor dos demais requisitos indicados nesta Lei, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-3.

IV - Cada Coordenadoria é dirigida por um Coordenador, de comprovada experiência na respectiva área de atividade e detentor dos demais requisitos indicados nesta Lei, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial de Coordenador, símbolo CCE-4.

V - Cada Divisão é dirigida por um Chefe de Divisão, ocupante de Cargo de Natureza Especial, símbolo CCE-5, nomeado preferencialmente dentre os servidores do Poder Judiciário com experiência na respectiva área de atividade.

VI - Cada Setor é dirigido por um Chefe de Setor, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Simples, símbolo CCS-0, nomeado dentre os servidores do Poder Judiciário com experiência na respectiva área de atividade.

Seção I

Da Secretaria Judiciária

Art. 14. A Secretaria Judiciária é o órgão de planejamento, direção, assessoramento e supervisão das atividades jurisdicionais do Poder Judiciário, e é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Apoio;

II - Subsecretaria da Câmara Criminal;

III - Subsecretaria da Primeira Câmara Cível;

IV - Subsecretaria da Segunda Câmara Cível;

V - Central de Mandados do 2º Grau;

VI - Central de Protocolo e Registro;

VII - Cartórios do Tribunal;

VIII - Diretoria de Modernização Judiciária:

a) Divisão Cível;

b) Divisão Criminal;

c) Divisão de Juizados Especiais.

IX - Biblioteca Central:

a) Biblioteca Setorial do Fórum Gumersindo Bessa;

X - Arquivo Judiciário;

a) Divisão de Arquivo:

b) Divisão de Recuperação;

c) Divisão de Digitalização.

XI - Coordenadoria de Perícias Judiciais:

a) Divisão de Serviço Social;

b) Divisão de Psicologia;

c) Divisão de Perícias.

Art. 15. O cargo de Secretário Judiciário é privativo de Bacharel em Direito, com experiência na área jurídica.

Art. 16. Cada uma das Subsecretarias das Câmaras é dirigida por um Subsecretário, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-5, privativo de Bacharel em Direito, indicado pelo Presidente da respectiva Câmara e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, preferencialmente entre os servidores efetivos do Poder Judiciário.

Art. 17. A Central de Mandados do 2º Grau é dirigida pelo Chefe da Central de Mandados do 2º Grau, servidor do Tribunal de Justiça e Bacharel em Direito, de livre escolha do Presidente, ocupante da Função de Confiança Especial, símbolo FCE-06.

Art. 18. A Central de Protocolo e Registro é dirigida pelo Chefe da Central de Protocolo e Registro, servidor do Tribunal de Justiça com experiência nessa área de atividade, de livre escolha do Presidente, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Simples, símbolo CCS-0.

Art. 19. Os Cartórios do Tribunal têm a sua estrutura e atribuições definidas no Código de Organização Judiciária e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça e em outras regras pertinentes.

Art. 20. A Diretoria de Modernização Judiciária é chefiada por um Diretor, escolhido dentre os servidores efetivos do Poder Judiciário, portador de Diploma de Bacharel em Direito.

Parágrafo único. As Chefias das Divisões da Diretoria de Modernização Judiciária são privativas de Bacharel em Direito.

Art. 21. A Biblioteca Central é dirigida pelo Chefe da Biblioteca Central, ocupante de Cargo em Comissão de natureza especial, símbolo CCE-5, dentre portadores de Diploma de Biblioteconomia.

Parágrafo único. A Biblioteca Setorial do Fórum Gumersindo Bessa é dirigida por um Chefe, portador de Diploma de Biblioteconomia, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Simples, símbolo CCS-0.

Art. 22. O Arquivo Geral do Judiciário é dirigido pelo Chefe do Arquivo Geral, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-3, privativo de portador de nível superior com experiência nessa área de atividade.

Art. 23. A Coordenadoria de Perícias Judiciais é dirigida por profissional de nível superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Serviço Social ou Psicologia.

§ 1º. A Chefia da Divisão de Serviço Social é privativa de Bacharel em Serviço Social.

§ 2º. A Chefia da Divisão de Psicologia é privativa de Psicólogo.

§ 3º. A Chefia de Divisão de Perícias é privativa de portador de nível superior, dentre as especialidades por ela oferecidas.

Seção II

Da Secretaria de Planejamento e Administração

Art. 24. A Secretaria de Planejamento e Administração é o órgão de direção, assessoramento, supervisão e coordenação das atividades de planejamento e administração do Poder Judiciário e é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Apoio;

II - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento:

a) Divisão de Planos e Programas;

b) Divisão de Estatística e Planejamento Estratégico;

c) Divisão de Desenvolvimento Administrativo;

d) Divisão de Acompanhamento Gerencial.

III - Diretoria de Administração:

a) Coordenadoria de Material e Patrimônio:

a.1) Divisão de Compras;

a.2) Divisão de Almojarifado;

a.3) Divisão de Patrimônio;

a.4) Divisão de Controle de Material.

b) Coordenadoria de Serviços:

b.1) Divisão de Transportes;

b.2) Divisão de Protocolo;

b.3) Divisão de Serviços Gerais.

b.4) Divisão de Serviços ao Cidadão:

b.4.1) Supervisão do Palácio da Justiça e Centro Administrativo;

b.4.2) Supervisão do Fórum Gumersindo Bessa;

b.4.3) Supervisão Regional de Fóruns;

b.4.4) Central da Cidadania.

IV - Diretoria de Gestão de Pessoas:

a) Coordenadoria de Gestão:

a.1) Divisão de Pagamento e Registro;

a.2) Divisão de Direitos e Deveres;

a.3) Divisão de Alocação e Avaliação:

a.3.1) Setor de Estágio.

b) Coordenadoria de Desenvolvimento e Qualificação:

b.1) Divisão de Treinamento e Desenvolvimento:

b.1.1) Setor de Programação de Cursos;

b.1.2) Setor de Treinamento.

c) Centro Médico:

c.1) Divisão Médica;

c.2) Divisão Odontológica;

c.3) Divisão de Atendimento Psico-Social.

Art. 25. O cargo de Secretário de Planejamento e Administração é privativo de nível superior, preferencialmente Bacharelado em Direito, Economia ou Administração.

Art. 26. Os Diretores de Planejamento e Desenvolvimento, de Administração e de Gestão de Pessoas, serão escolhidos entre profissionais de comprovada experiência na respectiva área de atividade, preferencialmente portadores do Diploma de Bacharel em Administração ou Economia.

Art. 27. O Centro Médico é dirigido por um Diretor, portador de nível superior na área de saúde e com experiência nessa área de atividade, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-3.

Seção III

Da Secretaria de Finanças e Orçamento

Art. 28. A Secretaria de Finanças e Orçamento é encarregada de promover e coordenar as atividades de programação orçamentária, avaliação e previsão financeira e controle contábil do Poder Judiciário, e é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Apoio;

II - Diretoria de Orçamento:

a) Divisão de Elaboração e Gestão Orçamentária;

b) Divisão de Acompanhamento Gerencial;

III - Diretoria Financeira:

a) Divisão de Execução Orçamentária e Financeira:

a.1) Setor de Empenho;

b) Divisão de Contabilidade:

b.1) Setor de Liquidação;

b.2) Setor de Pagamento.

IV - Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal:

a) Divisão do Sistema de Arrecadação do FERD;

b) Divisão de Gerenciamento da Receita e Programação Financeira;

c) Divisão de Gestão Fiscal.

Art. 29. O cargo de Secretário de Finanças e Orçamento é privativo de portador de nível superior, preferencialmente Bacharelado em Economia, Administração ou Contabilidade.

Seção IV

Da Secretaria de Tecnologia da Informação

Art. 30. A Secretaria de Tecnologia da Informação é encarregada de promover, coordenar e executar as atividades de informatização do Poder Judiciário, e é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Apoio;

II - Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas:

a) Divisão de Sistemas de 1º Grau;

b) Divisão de Sistemas de Juizados Especiais;

c) Divisão de Sistemas de 2º Grau;

III - Diretoria de Sistemas de Gestão Organizacional:

a) Divisão de Portal Corporativo;

b) Divisão de Sistemas de Auxílio Jurisdicional;

c) Divisão de Sistemas Administrativos;

d) Divisão de Homologação de Sistemas.

IV - Diretoria de Produção e Suporte:

a) Divisão de Redes;

b) Divisão de Banco de Dados;

c) Divisão de Telefonia;

d) Divisão de Logística.

V - Diretoria de Atendimento ao Usuário:

a) Divisão de Atendimento da Capital:

a.1) Núcleo de Informática do Fórum Gumersindo Bessa;

b) Divisão de Atendimento do Interior;

c) Divisão de Manutenção de Equipamentos.

Art. 31. O cargo de Secretário de Tecnologia da Informação é exercido por profissional de nível superior com experiência e domínio técnico nessa área de atividade, preferencialmente Bacharel em Processamento de Dados ou área afim.

Art. 32. Integra a Secretaria de Tecnologia da Informação um Consultor Técnico de Informática, profissional de nível superior com experiência e domínio técnico nessa área de atividade, preferencialmente Bacharel em Processamento de Dados ou área afim, ocupante de Cargo em comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-2.

Art. 33. O Núcleo de Informática do Fórum Gumersindo Bessa é dirigido pelo Chefe do Núcleo de Informática do Fórum Gumersindo Bessa, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Simples, símbolo CCS-0.

CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 34. A estrutura administrativa do Tribunal de Justiça conta com os seguintes Departamentos:

I - Departamento de Controle Interno;

II - Departamento de Obras.

Art. 35. Na estrutura de cada um dos Departamentos, será observado o seguinte:

I - O Departamento é dirigido por um Chefe de Departamento, portador de nível superior com comprovada experiência na respectiva área de atividade, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-2, com os requisitos indicados nesta Lei.

II - A Secretaria de Apoio é ocupada por um Secretário de Apoio, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Simples, símbolo CCS-2.

III - Cada Coordenadoria é dirigida por um Coordenador, de comprovada experiência na respectiva área de atividade de detentor dos demais requisitos indicados nesta Lei, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial de Coordenador, símbolo CCE-4.

IV - Cada Divisão é dirigida por um Chefe de Divisão, ocupante de Cargo de Natureza Especial, símbolo CCE-5, nomeado preferencialmente dentre os servidores do Poder Judiciário com experiência na respectiva área de atividade.

V - Cada Setor é dirigido por um Chefe de Setor, ocupante do Cargo em Comissão de Natureza Simples, símbolo CCS-0, nomeado dentre os servidores do Poder Judiciário com experiência na respectiva área de atividade.

Seção I

Do Departamento de Controle Interno

Art. 36. O Departamento de Controle Interno é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão das atividades de Controle Interno do Tribunal de Justiça de Sergipe, cabendo ainda a orientação de procedimentos disciplinados pela legislação concernente à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de licitações, e é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Apoio;

II - Divisão de Acompanhamento de Gestão;

III - Divisão de Auditoria:

a) Setor de Auditoria Financeira;

b) Setor de Auditoria Contábil.

Art. 37. O cargo de Chefe do Departamento de Controle Interno é ocupado preferencialmente por portador de Diploma de Bacharel em Administração, Economia ou Contabilidade.

Seção II

Do Departamento de Obras

Art. 38. O Departamento de Obras é responsável pelos projetos, supervisão e execução de obras e serviços de engenharia, arquitetura e manutenção dos imóveis do Poder Judiciário, e é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Apoio;

II - Coordenadoria de Projetos:

a) Divisão de Engenharia;

b) Divisão de Arquitetura;

c) Divisão de Custos e Orçamentos.

III - Coordenadoria de Obras:

a) Divisão de Fiscalização;

b) Divisão de Manutenção e Conservação.

Art. 39. O cargo de Chefe do Departamento de Obras é privativo de portador de nível superior em Engenharia Civil ou área afim.

CAPÍTULO V

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 40. A Vice-Presidência do Tribunal de Justiça compreende os seguintes órgãos:

I - Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Diretoria de Divulgação Judiciária.

Art. 41. As atribuições da Vice-Presidência são as previstas no Código de Organização Judiciária e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Vice-Presidente preside o Conselho Administrativo e Pedagógico da Escola Superior da Magistratura de Sergipe - ESMESE.

Art. 42. O Gabinete do Vice-Presidente é o órgão de apoio administrativo do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, prestando-lhe assistência no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, bem como executando outras atividades que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Gabinete do Vice-Presidente é dirigido por profissional de livre indicação do Vice-Presidente e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Natureza Especial de Secretário, símbolo CCE-4.

Art. 43. A Assessoria Técnica é o órgão de assessoramento direto ao Vice-Presidente em matéria técnico-jurídica e legislativa, elaboração de pareceres e recomendações, bem como na realização de outras atividades que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica é integrada pelos Assessores, portadores de nível superior, de livre escolha do Vice-Presidente e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para exercerem o Cargo de Provimento em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE -2.

Art. 44. A Diretoria de Divulgação Judiciária é o órgão técnico operacional responsável pela produção e distribuição do Diário da Justiça e de outras publicações técnicas ou científicas da lavra do corpo de Magistrados do Poder Judiciário, além de desenvolver outras atribuições correlatas ao seu campo de atividade, quando determinadas pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Diretor de Divulgação Judiciária é de livre escolha do Vice-Presidente e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Natureza Especial símbolo CCE -3.

Art. 45. Os cargos em comissão e as funções de confiança que integram a estrutura da Vice-Presidência, conforme Anexo II desta Lei, devem ser nomeados pelo Presidente, mediante indicação do Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV

DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 46. A Corregedoria-Geral da Justiça compreende os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Corregedor-Geral;

II - Gabinete dos Juizes-Auxiliares e da Corregedoria e Juizes Adidos;

III - Assessoria Jurídica;

IV - Secretaria de Apoio Processual;

V - Secretaria da Corregedoria-Geral:

a) Subsecretaria de Informática;

b) Subsecretaria de Comunicação;

c) Subsecretaria de Administração;

VI - Central de Mandados da Grande Aracaju.

Art. 47. As atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça são previstas no Código de Organização Judiciária e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Incumbe à Corregedoria-Geral da Justiça a superintendência dos Fóruns no que diz respeito aos serviços forenses, compreendendo as serventias judiciais e extrajudiciais, os serviços de protocolo, recepção, distribuição e as Centrais de Mandados de 1º Grau.

Art. 48. Nos Fóruns onde funcionarem dois ou mais Juizes, um deles será designado Diretor, na forma do Código de Organização Judiciária, competindo-lhe dirigir os serviços forenses, de protocolo, recepção e distribuição, bem como a Central de Mandados, onde houver, salvo a Central de Mandados da Grande Aracaju, além de outras atribuições que lhes forem confiadas por Lei,

Resolução do Tribunal ou Ato do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 49. Os Juizes-Auxiliares da Corregedoria são indicados pelo Corregedor-Geral e designados pelo Presidente entre os integrantes da entrância mais elevada, e farão jus a uma retribuição pelo exercício do encargo, no valor correspondente a dez por cento do respectivo subsídio.

Art. 50. A Secretaria da Corregedoria-Geral é dirigida pelo Secretário, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-2, privativo de Bacharel em Direito.

Art. 51. A Assessoria Jurídica é dirigida por um Assessor Jurídico, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-2, privativo de Bacharel em Direito.

Art. 52. Cada Subsecretaria é dirigida por um Subsecretário, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-5.

Art. 53. A Central de Mandados da Grande Aracaju é dirigida pelo Chefe da Central de Mandados da Grande Aracaju, ocupante de Cargo em Comissão de Natureza Especial, símbolo CCE-4, privativo de Bacharel em Direito.

Art. 54. Integram a estrutura de apoio da Corregedoria-Geral de Justiça os Auxiliares de Corregedoria.

Art. 55. Os cargos em comissão e as funções de confiança que integram a estrutura da Corregedoria-Geral da Justiça, conforme Anexo III desta Lei, devem ser nomeados pelo Presidente, mediante indicação do Corregedor-Geral da Justiça.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DESCONCENTRADA

Art. 56. A Escola Superior da Magistratura do Estado de Sergipe (ESMESE) é órgão de atuação desconcentrada do Poder Judiciário ao qual incumbe planejar, executar e desenvolver política de treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos para a Magistratura, promover atividades culturais destinadas ao aprimoramento do estudo e da prática do Direito e incentivar a pesquisa e o debate de temas jurídicos relevantes.

§1º. A Escola Superior da Magistratura do Estado deve funcionar com apoio na seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria;

a) Gabinete;

II - Conselho Administrativo e Pedagógico;

III - Sub-Diretoria de Cursos Internos;

IV - Sub-Diretoria de Cursos Externos;

V - Sub-Diretoria de Administração.

§ 2º. As atribuições dos órgãos da ESMESE são definidas em seu Regimento Interno.

§ 3º. A Diretoria da Escola Superior da Magistratura do Estado de Sergipe é exercida por um Diretor escolhido pelo Tribunal de Justiça dentre os Desembargadores e Juizes da mais elevada entrância, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§4º. Cada Sub-Diretoria é dirigida por um Sub-Diretor, ocupante de cargo em comissão, símbolo CCE-4.

§5º. Integram, ainda, os órgãos da Escola Superior da Magistratura do Estado de Sergipe os setores: de Contabilidade, de Informática, de Divulgação e de Estágio, sendo cada setor chefiado por um servidor efetivo do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, ao qual será atribuída a Função de Confiança, símbolo FCE-01.

§ 6º. O Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura de Sergipe é aprovado por Resolução do Tribunal de Justiça.

§ 7º. Os cargos em comissão e as funções de confiança que integram a estrutura da Escola Superior da Magistratura de Sergipe, conforme Anexo IV desta Lei, devem ser nomeados pelo Presidente, mediante indicação do Diretor da Escola.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Das Normas Básicas de Execução Orçamentária e Financeira

Art. 57. A execução orçamentária e financeira do Poder Judiciário deve observar as seguintes normas básicas:

I - a execução financeira e contábil deve cumprir as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação Federal e Estadual que dispõe sobre a matéria, inclusive as relacionadas com a licitação e os contratos;

II - deve ser mantida a execução de todas as atividades de contabilidade Orçamentária, financeira e patrimonial, sujeitas ao Controle Interno;

III - devem ser observados os critérios e normas legais no que diz respeito a movimentação financeira, Elaboração dos balancetes mensais e prestações de contas;

IV - os Planos e Programas de Trabalho aprovados, cuja execução venha a ultrapassar o final do exercício, devem constar, obrigatoriamente, no exercício subsequente.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 58. A Presidência, por conveniência do serviço, pode deferir ao servidor requisitado a outros Poderes ou dos Municípios, não ocupante de cargo em comissão, gratificação de desempenho funcional em valor não superior a 30 % do CCS-1.

Art. 59. Os cargos em comissão e as funções de confiança integrantes da Presidência do Tribunal de Justiça são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 60. Permanecem integrados na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça os cargos em comissão e as funções de confiança criados por leis anteriores.

Art. 61. Os cargos de Conciliador são privativos de Bacharel em Direito, ocupantes de Cargo em Comissão de Natureza Simples, símbolo CCS-1, e, quando vinculados diretamente a algum Juízo, são indicados pelo Juiz titular, para nomeação pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 62. Ficam criados cinco Cargos em Comissão de Natureza Simples, símbolo CCS-1, de Supervisor Regional de Fóruns.

Art. 63. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de fevereiro de 2007.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.701, de 24 de dezembro de 2002.

Aracaju, 21 de março de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS

GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I
PRESIDÊNCIA

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	CCE-1	05
Consultor Geral	CCE-1	01
Consultor	CCE-2	03
Consultor Técnico	CCE-2	01
Chefe de Departamento	CCE-2	02
Diretor	CCE-3	16
Assistente de Gabinete	CCE-4	01
Assessores da Presidência	CCE-4	04
Coordenador	CCE-4	08
Assessor Militar	CCE-4	01
Chefe de Divisão	CCE-5	61
Sub-Secretário	CCE-5	03
Chefe da Biblioteca Central	CCE-5	01
Chefe da Central de Protocolo	CCS-0	01
Chefe de Setor	CCS-0	09
Assessor de Juiz	CCS-1	02
Supervisor	CCS-1	07
Chefe de Núcleo	CCS-0	01
Secretário de Apoio	CCS-2	09
Chefe da Central de Mandados	FCE-06	01
Chefe da Central da Cidadania	FCE-06	01

ANEXO II
VICE-PRESIDÊNCIA

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Técnico da Vice-Presidência	CCE-2	01
Secretário da Vice-Presidência	CCE-4	01
Diretor de Divulgação Judiciária	CCE-3	01
Auxiliar da Vice-Presidência	CCS-0	01
Auxiliar da Vice-Presidência VII	CCS-7	04
Secretário II	FC-2	01
Encarregado de Serviço I	FC-3	01
Motorista	FCE-05	01

ANEXO III**CORREGEDORIA**

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	CCS-0	01
Chefe de Gabinete dos Juízes Corregedores	CCS-3	01
Assessor de Juiz	CCS-1	04
Assessor Jurídico da Corregedoria Geral	CCE-2	01
Chefe de Secretaria Apoio Processual	CCE-4	01
Oficial de Secretaria	CCS-3	01
Secretário Geral da Corregedoria	CCE-2	01
Sub-Secretário de Informática	CCE-5	01
Sub-Secretário de Comunicação	CCE-5	01
Chefe da Central de Mandados	CCE-5	01
Chefe de Setor	CCS-0	02
Auxiliar da Corregedoria I	CCS-0	01
Auxiliar da Corregedoria II	CCS-1	03
Auxiliar da Corregedoria III	CCS-2	10
Auxiliar da Corregedoria IV	CCS-4	02
Auxiliar da Corregedoria V	CCS-7	01
Motorista	FCE-05	01

ANEXO IV**ESMESE**

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Sub-Diretor	CCE-04	03
Chefe de Setor	FCE-01	04
Motorista	FCE-05	01

Fonte: www.al.se.leg.br - Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe